



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5516/2018
Tipo: Projeto de Lei: 94/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 12/06/2018 16:40:39
Procedência: Davi Esmael
Assunto: Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	01	Davi

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI

Processo: 5516/2018

Tipo: Projeto de Lei: 94/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 12/06/2018 16:40:39

Procedência: Davi Esmael

Assunto: Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

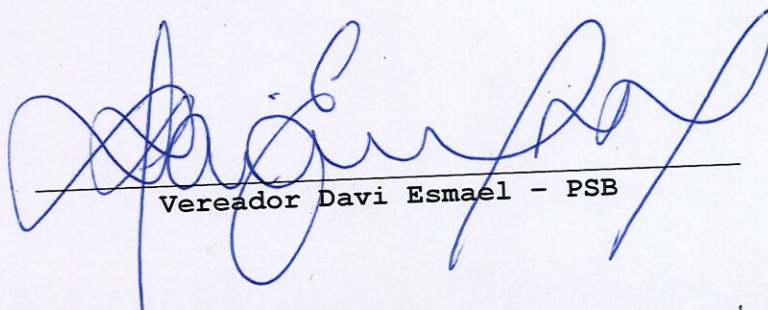
Artigo 1º. Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória os idosos e às pessoas com deficiência, mediante apresentação de credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Artigo 2º. Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão estar com credencial de estacionamento gratuito exposta para que seja possível sua identificação por parte da fiscalização, da Guarda Municipal ou Polícia de Trânsito.

Parágrafo único: Poderá sofrer as penalidades cabíveis, se a credencial não estiver visível para que os agentes a identifique.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de junho de 2018.


Vereador Davi Esmael - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5516	02	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade isentar idosos e pessoas com deficiência do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Então, este projeto tem o condão de proteger a vida e a honra das pessoas com deficiência e dos idosos, de modo a garantir que as minorias passam por uma mudança significativa no mundo atual.

Sendo assim, é necessário que repensemos sempre para melhor, quando o assunto for inclusão social. Esta Casa deve estar atenta a toda e qualquer proposição que venha ao encontro das pessoas pertencentes a este grupo.

Com isso, o município precisa cada vez mais eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos, visando prioritariamente atender às necessidades dos idosos e pessoas com deficiência, que naturalmente tem a mobilidade reduzida.

É notório que as vagas reservadas aos idosos e pessoas com deficiência são insuficientes no município e, constantemente, estão ocupadas, causando transtornos a estes usuários especiais, que ainda tem o ônus do pagamento do estacionamento rotativo.

Com a isenção, estes usuários poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento.

Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão deixar em local visível no interior do veículo credencial de estacionamento gratuito.

Desta forma, não haverá que se falar em cobrança (vez que, como a credencial de estacionamento, desnecessários retirar o tíquete do estacionamento rotativo), tampouco aplicação da multa de trânsito baseada no aviso de irregularidade, conforme artigo 181, inciso XVII, do CTB.

Importa dizer que a presente matéria foi sugerida pelos advogados **Dra. LARISSA RAMINHO PIMENTEL**, OAB/ES 19016 e **Dr. ZELIOMAR JOSÉ DE SOUZA**, OAB/ES 27.886.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5516	03	8

Ao 2º, 1º,
Para providências

Em: 12/06/2018

Larissa Dessaune
Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 13/06/2018

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 13/06/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 14/06/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 19/06/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 20/06/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Finanças
- 3) Mobilidade Urbana
- 4) Direitos Humanos e Cidadania

EM 25 / 06 / 18

DIRETOR DEO

Acessibilidade

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 25 / 06 / 18

Secretaria das Comissões

[Assinatura]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

28 / 06 / 18

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Mazinho dos Anjos

EM, 26 / 06 / 18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

11 / 07 / 18

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5516	04	16

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROCESSO N°.....: 5516/2018

PROJETO DE LEI N°..: 94/2018

AUTOR.....: Vereador Davi Esmael

ASSUNTO.....: Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael, que dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

Pretende a referida proposição conceder isenção aos idosos e pessoas com deficiência do pagamento do estacionamento rotativo em Vitória, ainda que fora do local reservado às datas especiais. Estabelece ainda o Projeto que, para usufruir do pretendido benefício, deve-se apresentar credencial de estacionamento gratuito exposta, para que seja possível sua identificação, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

Após trâmite regular, foi encaminhado a este gabinete para elaboração de Parecer.

É o relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria em questão está relacionada às cláusulas de reserva legal, cuja iniciativa é do chefe do



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5516	05	pl

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Poder Executivo por incidir em interferência na gestão do município, onde não há possibilidade de avocação da competência pelo Poder Legislativo.

É notório que a regulamentação dos serviços objeto de concessão compete ao Poder Público por determinação constitucional (art. 175, parágrafo único, da Constituição Federal) e legal (art. 29, I, da Lei Federal nº 8.987/1995), **cabendo ao chefe do executivo a iniciativa de leis que regulem a matéria (art. 63, parágrafo único, III e IV, da Constituição Estadual), in verbis:**

Constituição Estadual do Espírito Santo

Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

Constituição Federal

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Por corolário, em que pese a nobre intenção do legislador propositor, **a presente iniciativa encontra-se eivada de vício insanável de inconstitucionalidade porque fere a competência do chefe do Poder**



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
554	04	h

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Executivo Municipal, pois trata-se de matéria eminentemente administrativa, que concede isenção de pagamento da tarifa de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos aos idosos e pessoas com deficiência, ainda que fora das vagas especiais já reservadas.

Além disso, como o rotativo foi objeto de contrato administrativo de concessão, qualquer alteração na disposição das vagas alteraria o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Nesse espeque, cumpre informar que o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e pela compensação econômica que lhe corresponderá. Assim, alterar a disposição das vagas, concedendo de certa forma uma isenção, afetaria diretamente o equilíbrio contratual.

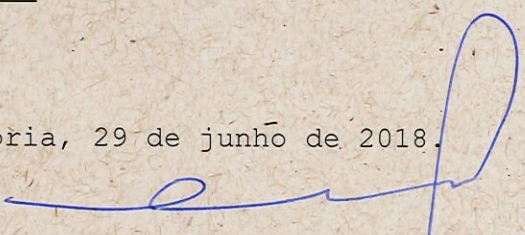
Conforme "Cláusula Décima - Do Valor Estimado" do Termo de Concessão nº 375/2014 (anexo), o valor das obrigações assumidas levou em conta diversos fatores, que não podem ser alteradas por lei antes de terem sido objeto de alteração contratual.

Corroborando com os argumentos supramencionados, ressalto que Projeto de Lei semelhante já foi proposto nesta Casa de Leis pelo Vereador Nathan Medeiros (PL 324/2017), sendo considerado inconstitucional por esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação em abril de 2018, o que resultou em seu arquivamento, em consonância com o Parecer 51/2018 exarado pela Procuradoria da Câmara, em anexo.

Assim, embora elogiável a preocupação em proporcionar a inclusão social dessa população, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente. Pelo que OPINO PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE da matéria.

É o parecer.

Vitória, 29 de junho de 2018.


Mazinho dos Anjos - PSD



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12938	06	Nf

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12938P	06	Nf

PARECER Nº 51/2018

PROCESSO Nº 12.938/2017

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 324/2017 (Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo aos idosos e deficientes físicos do Município de Vitória e dá outras providências).

PROCEDÊNCIA: NATHAN MEDEIROS.

Esta Procuradoria foi instada a manifestar-se acerca do Projeto de Lei nº 324/2017 (Processo nº 12938/2017), de autoria do Vereador Nathan Medeiros, que dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo aos idosos e deficientes físicos do Município.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, sendo solicitado pelo Relator da referida Comissão, a análise desta Procuradoria, conforme consta à fl. 04 dos presentes autos.

Sendo este o relatório.

MÉRITO

Para melhor análise transcrevemos na íntegra o Projeto de Lei:


Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 324/2017

"Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo aos idosos e deficientes físicos do Município de Vitória e dá outras providências."

Art. 1º. Ficam todos os idosos e deficientes físicos, assim considerados na forma da lei, isentos do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo para utilização de qualquer das vagas nas áreas de abrangência dos parquímetros existentes na cidade pelo período de até 03 (três) horas.

Art. 2º. Para terem direito à gratuidade no estacionamento rotativo, os idosos e deficientes físicos deverão obter o "Cartão de Estacionamento para Idoso e/ou Deficiente Físico", junto à Secretaria Competente e deixarem em local visível no interior do veículo quando forem estacionar.

Art. 3º. A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Competente.

Art. 4º. O benefício de que trata a presente Lei será regulamentado através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo a prazo de 60 (sessenta) dias para a adoção das providências necessárias por parte da Secretaria competente para a expedição do Cartão do Idoso e/ou Deficiente Físico.


Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA 2



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
12938	08	NJ

Em análise ao projeto apresentado verificamos a evidência que o projeto de lei ora sob análise, embora contenha proposta louvável, invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Isto porque, em matéria idêntica à do Projeto de Lei apresentado decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo pela inconstitucionalidade de Lei que disponha sobre concessão de isenção de pagamento de tarifa aos idosos e deficientes físicos no estacionamento rotativo municipal.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 12.509, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DO PAGAMENTO DE ZONA AZUL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OS IDOSOS" INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL INVIABILIDADE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE BEM PÚBLICO, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XIV, E 144, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE PRECEDENTES PRETENSÃO PROCEDENTE. (TJ-SP, Relator: Francisco Casconi, Julgado em: 23/08/2017, Publicado em: 28/08/2017) "DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.530, de 11 de abril de 2016, do Município de São Roque, de





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12931	09	Nº

iniciativa parlamentar, que dispôs sobre o estacionamento de veículos de idosos e deficientes físicos na "Zona Azul Digital". Processo legislativo. Vício de iniciativa. Matéria de competência do Poder Executivo Municipal. Afronta aos artigos 5º, 47, II e XIV, e 144 da Constituição do Estado. Jurisprudência deste Colegiado. AÇÃO PROCEDENTE." (TJ/SP. Órgão Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade no 2151347-90.2016.8.26.0000, rel. Des. BERETTA DA SILVEIRA, j. em 09 de novembro de 2016)

Desta forma, em que pese os elevados propósitos do projeto apresentado, entendemos que o mesmo apresenta vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional, pelos motivos que passamos a expor:

Do teor do projeto em estudo, tem-se que o mesmo visa conceder isenção do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo aos idosos e deficientes físicos do Município.

Prevê ainda que, a fiscalização do disposto na Lei ficará a cargo da Secretaria competente, devendo a mesma expedir cartão de identificação do idoso e/ou deficiente físico.

O Projeto de Lei acima referido, de iniciativa do Poder Legislativo, invade matéria sujeita à iniciativa do Executivo. Explico.

Ao prever a isenção do pagamento de tarifa de estacionamento rotativo aos idosos e deficientes físicos, o Legislativo dispôs sobre **a organização da Administração Pública**, matéria de exclusiva iniciativa do Chefe do Executivo,

Marcelo Souza
Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA 4



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1293 P	10	Nj

por ser ato de gestão. Vejamos o que estabelece o artigo 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal.

Art. 61 - ...

§1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

...

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Na mesma linha dispõe o artigo 63, parágrafo único, inciso VI e artigo 91, incisos I e V, alínea "a", da Constituição do Estado do Espírito Santo:

Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

VIII - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;


Manoel Souza Nunes
Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
12932	11	NJ

Art. 91. Compete privativamente ao Governador do Estado:

I - exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Ante a leitura dos dispositivos supracitados, **resta evidente que a competência para dispor sobre matéria concernente à organização e funcionamento da administração municipal, em que se insere o projeto de lei - uso privativo de bem público - pertence ao Poder Executivo.**

O projeto de lei ora em análise, ao prever a isenção tarifária no estacionamento rotativo aos idosos e deficientes físicos, acabou por adentrar a seara atinente às realizações materiais inerentes à Administração, alterando a rotina e estrutura de unidades administrativas e ao dispor acerca da utilização privativa de bens públicos municipais.

Desta forma, houve evidente ingerência do Legislativo em matéria de competência própria do Executivo, violando assim o Princípio da Separação dos Poderes previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

Pelo princípio do paralelismo e da simetria, o processo legislativo em âmbito Municipal deve respeitar o princípio da iniciativa reservada na CF/88, nos termos do art. 25 da CF/88 e art. 1º e 20 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

CONCLUSÃO:


Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
12938	12	NJ

Portanto, conforme orientação jurisprudencial, doutrinária e disposição expressa no nosso Direito Positivo constata-se que a matéria que versa esta proposição, é de iniciativa legiferante do Chefe do Poder Executivo.

Em síntese, o Projeto de Lei sob análise, por abranger a organização da Administração Pública, não pode ser originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Diante do exposto, opino pela inviabilidade técnica da proposição feita, segundo considerações acima descritas, e devolvo à Comissão de Constituição, Justiça e Serviço Público e Redação para análise.

Este é o parecer, SMJ.

Vitória, em 14 de março de 2018.

MARCELO SOUZA NUNES
PROCURADOR-GERAL DA CMV



Marcelo Souza Nunes
Procurador Geral
Matrícula: 5017
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PREFEITURA DE VITÓRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.1 - Os repasses dos valores correspondentes ao Índice Percentual de Remuneração ofertado pela outorga da concessão do estacionamento rotativo, devidos ao Município de Vitória, deverão ser efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao mês apurado, através de depósitos em conta bancária específica, a ser indicada pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR ESTIMADO

10.1 - O valor da concessão, estimado pelo parâmetro da arrecadação total prevista para a administração e operação do Sistema de Estacionamento Rotativo, durante os 120 (cento e vinte) meses de vigência da concessão, admitidas como razoáveis e suficientes as informações prestadas e as exigências contidas neste instrumento e seus anexos é de **R\$ 61.289.250,00 (sessenta e um milhões, duzentos e oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme planilhas abaixo.

ESTIMATIVA SEGUNDA A SEXTA		
ITEM	VALOR	UN
Horas disponíveis	10	Horas
Taxa de ocupação	70	%
Evasão	20	%
Taxa de faturamento	7,70	vaga/dia
Média de dias de faturamento	22	Dias
Número de Vagas	2.999	vagas
Meses de Faturamento	115	meses
Quantidade de parquímetro previsto	150	Unidade
Quantidade de vagas previstas por parquímetros	20	Vagas
Valor da Hora Equivalente	1,375	R\$/hora
Faturamento projetado dia/parquímetro	154,00	R\$
Faturamento projetado mês/parquímetro	3.388,00	R\$
Faturamento global por parquímetro	389.620,00	R\$
Faturamento global Mensal	508.200,00	R\$
Faturamento global da FASE I	58.443.000,00	R\$

MEMÓRIA DE CÁLCULO: * Valor projetado dia/vaga -
1,375 (Hora valor) * 20 (quant. Vaga por parquímetro) * 10 (quant. Hora disponível/dia) * 0,7 (taxa ocupação) *
0,80 (taxa de evasão) / 20 (número de vagas)
* VALOR DA HORA EQUIVALENTE: correspondente ao somatório dos valores e horários das tarifas ponderados pelo respectivo índice de utilização

ESTIMATIVA SÁBADO		
ITEM	VALOR	UN
Horas disponíveis	4	Horas
Taxa de ocupação	50	%
Evasão	25	%
Taxa de faturamento	2,06	vaga/dia
Média de dias de faturamento	4	Dias
Número de Vagas	2.999	Vagas
Meses de Faturamento	115	Meses
Quantidade de parquímetro previsto	150	Unidade
Quantidade de vagas previstas por parquímetro	20	Vagas
Valor da Hora Equivalente	1,375	R\$/hora

PREFEITURA DE VITÓRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Faturamento projetado dia/parquímetro	41,25	R\$
Faturamento projetado mês/parquímetro	165,00	R\$
Faturamento global por parquímetro	18.975,00	R\$
Faturamento Global Mensal	24.750,00	R\$
Faturamento global da concessão	2.846.250,00	R\$
Faturamento global da FASE I	61.289.250,00	

MEMÓRIA DE CÁLCULO: * Valor projetado dia/vaga -
1,375 (Hora valor) * 20 (quant. Vaga por parquímetro) * 4 (quant. Hora disponível/dia) * 0,5 (taxa ocupação) *
0,75 (taxa de evasão) / 20 (número de vagas)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TARIFAS E DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Tarifas

- 11.1.1 - Tempo de estacionamento de até 30 minutos - R\$ 1,00
- 11.1.2 - Tempo de estacionamento de até 60 minutos - R\$ 1,50
- 11.1.3 - Tempo de estacionamento de até 120 minutos - R\$ 2,00
- 11.1.4 - Tempo de estacionamento de até 180 minutos - R\$ 3,00
- 11.1.5 - Tarifa de pós-utilização - R\$ 9,00

11.2 - A concessionária será remunerada diretamente pelos usuários dos serviços do sistema de estacionamento, devendo observar as tarifas determinadas pelo Município de Vitória através de Decreto.

11.3 - A fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema e sua viabilidade, a Secretaria de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana analisará, anualmente, as solicitações de reajustes das tarifas através do IPCA/IBGE, tomando como base os valores iniciais fixados.

11.4 - As tarifas não serão reajustadas pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do efetivo início de utilização do sistema de estacionamento rotativo pelos usuários.

11.5 - Poderá a Secretária de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana determinar tarifa superior a prevista no item 11.1, em áreas pré-determinadas e específicas, respeitando o equilíbrio econômico financeiro da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Será permitido a subcontratação do serviço de Videomonitoramento do Estacionamento Rotativo.

12.2 - Será obrigação da CONCESSIONÁRIA celebrar o respectivo contrato com a subcontratada, inteira obediência aos termos firmados no contrato inicial.

12.3 - É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a subcontratação.

12.4 - Reserva-se o direito à CONCEDENTE de terminar a qualquer tempo o contrato ora firmado, entre a CONCESSIONÁRIA e a subcontratada, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie à CONCEDENTE.

Matéria : Projeto de Lei nº94/2018

Câmara Municipal de		
Processo	Folha	
5514	12	12

Reunião : Comissão de Justiça 1207
 Data : 12/07/2018 - 15:14:28 às 15:23:03
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 6 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:22:47
30	Leonil	PPS	Sim	15:22:51
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:22:56
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:22:58
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:22:51

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 819 Ano VI

Vitória (ES), Sexta-feira, 13 de Julho de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	13	Rm 6

www.cmv.es.gov.br/diario

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Dados relativos aos processos que foram julgados como inconstitucionais na Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 12 de julho de 2018:

Processo 1917/2017	PL 58/2017	Autor: Vereador Waguinho Ito
Processo 5516/2018	PI 94/2018	Autor: Vereador Davi Esmael

EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões

Diretora Geral Raquel Ramos

Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	014	Ruck

AO Del, para providências devido o projeto ter sido votado como Lei-
titucional na Comissão de Justiça
no dia 12/07/18.

Em 23/07/18

Del/sac

Pran

PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETÁRIO DE APOIO ÀS COMISSÕES

- Certifico que transcorreu in albis o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o curso na forma que dispõe o Art. 61, VI, G do Regimento Interno desta Casa de leis.

SEM EFEITO

Em 31/07/2018

Leitura

O Autor da proposição apresentou recurso, temporariamente, na forma que dispõe o Art. 61, VI, b do Regimento Interno. Aguarde-se a Inclusão em pauta pela Presidência da Câmara para deliberação do recurso oriundo do processo nº 6709/18.
Em 13/08/2018

Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Rejeitado o Parecer da CCJ
No Del para os Demais
encaminhamentos Requeríveis.

Em 01/11/2018



PRESIDENTE DA SESSÃO

AD S A C (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Finanças
- 2) Modalidade Urbana
- 3) Direitos Humanos e Cidadania
- 4) Acessibilidade

EM 06.11.18

DEL

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

01/11/2018 - 18:16:30 à 18:17:05
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nominal

Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	15	Ruck

N.Ordem Nome do Parlamentar

Partido

Voto

Horário

35	Cleber Felix	PROG	Nao	18:16:39
33	Dalto Neves	PTB	Nao	18:16:33
17	Davi Esmael	PSB	Nao	18:16:34
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Abstenção	18:16:48
30	Leoni	PPS	Sim	18:16:35
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Nao	18:16:35
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:16:33
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Nao	18:16:44
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Nao	18:16:34
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:16:53

Totais da Votação :

SIM
3

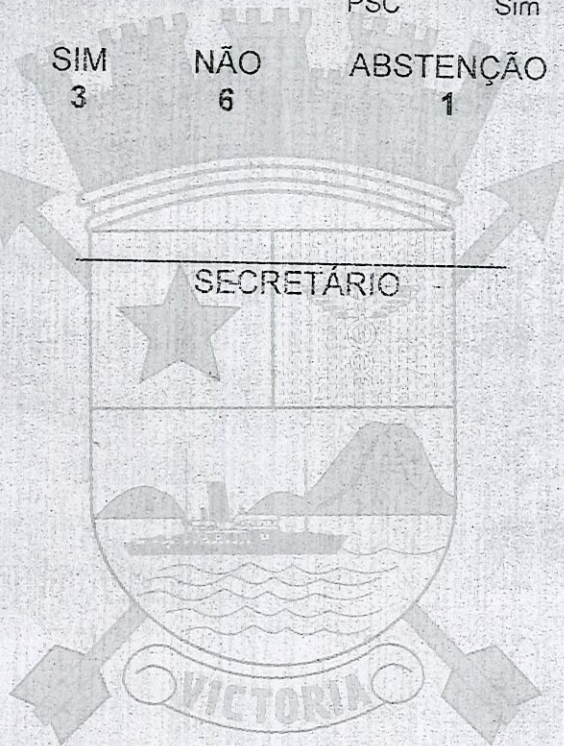
NÃO
6

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	16	Rub

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 721/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 07/11/2018 12:33:37
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Ao Vereador Denninho Silva designar relator para a
Comissão de Mobilidade Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	17	Rub

Processo: 5516/18
Projeto de Lei: 94/18
Autor: Kavi Esmael

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mobilidade Urbana

Ao Sr. Vereador Denninho Silva

Designar para relatar.

Em 07/11/2018

De/SAC

Pl.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

09/11/18

Secretaria do S.A.C.

Lo De/SAC

Designo o
a matéria.

VEREADOR CELEBR FELIX para relatar

Em 09/11/2018

P/



Denninho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

30/11/18

Secretaria do S.A.C.

COMISSÃO MOBILIDADE URBANA

PROCESSO Nº: 5516/2018

PROJETO DE LEI: 94/2018

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA AOS IDOSOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Autor: Davi Esmael

Relator: Cleber Felix

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Davi Esmael, o projeto Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

Apesar de termos vagas reservadas para idosos e deficientes, o atual percentual não contempla o crescimento dessa população, já que muitas vezes as vagas estão localizadas distantes dos locais onde necessitam se locomover. Com a isenção, além de poder usar essas vagas reservadas, poderão estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo, facilitando a vida dessas pessoas, que têm mais dificuldade de locomoção, de forma a permitir que elas possam estacionar em locais mas próximos de seu destino.

Rejeitado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação em plenário.

É o relatório.

II - VOTO

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento à formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de Novembro de 2018.



Cleber Felix
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Vereador Cleber Felix – PROG

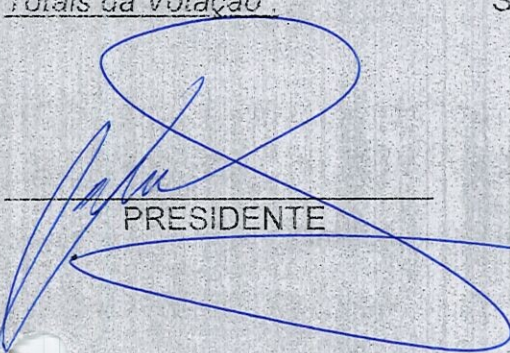
Matéria : Projeto de Lei nº 94/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	19	Avul

Reunião : Comissão de Mobilidade Urbana 1812
 Data : 18/12/2018 - 15:23:19 às 15:25:06
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 2 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:24:54
29	Denninho Silva	PPS	Sim	15:24:53

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Exmo. Sr. Wanderson Marinho
Membro da Comissão de Direitos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	20	Ruot

Informamos que transcorrido o prazo regimental da elaboração do parecer na Comissão de Direitos Humanos, embasado no arts. 71§1º e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução das folhas concomitantes para a regular tramitação, no prazo de 24(Vinte e Quatro) horas.

Att,

Serviço de Apoio às Comissões
27/11/2018

CONTROLE DOS PROCESSOS:

Folha Concomitante Tipo Documento: 720/2018
Referente ao Processo: 5516/2018 -PL: 94/18
Data da saída do SAC: 12/11
Data da devolução: 26/11
Situação: Expirado

Paula Souza
Em 27/11/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	21	Rmuf

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.



Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 720/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 07/11/2018 12:31:59
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Roberto Martins designar relator para Comi:
de Direitos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	22	<i>Rm</i>

Processo: 5516/18
Projeto de Lei: 94/18
Autor: Davi Fomael

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Direito Humanos

Ao Sr. Vereador Roberto Martins

Designar para relatar.

Em 07/11/2018

DEUSAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

09/11/18

Secretaria do S.A.C.

AO SAC,

NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E NO EXERCÍCIO DE PRERROGATIVA QUE ME CONFERE O ART. 96, INC. VII, DO REGIMENTO INTERNO, DESIGNO PARA RELATAR O PRESENTE PROJETO DE LEI O VEREADOR WANDERSON MARTINS.

EM 09 DE NOVEMBRO DE 2018,

X Roberto Martins



Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

26/11/18

Secretaria do S.A.C.

Aug

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Projeto de Lei

Processo nº 5516/2018; Projeto de lei nº 94/2018.

Autor: Davi Esmael

Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

1 RELATÓRIO

O presente projeto de lei de autoria do vereador Davi Esmael visa disponibilizar a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência. Para melhor análise, segue a proposição na íntegra:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória os idosos e às pessoas com deficiência, mediante apresentação de credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Art. 2º – Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão estar com credencial de estacionamento gratuito exposta para que seja possível sua identificação por parte da fiscalização, da Guarda Municipal ou Polícia de Trânsito.

Paragrafo único. Poderá sofrer as penalidades cabíveis, se a credencial não estiver visível para que os agentes a identifique.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório, passo a opinar.

2 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

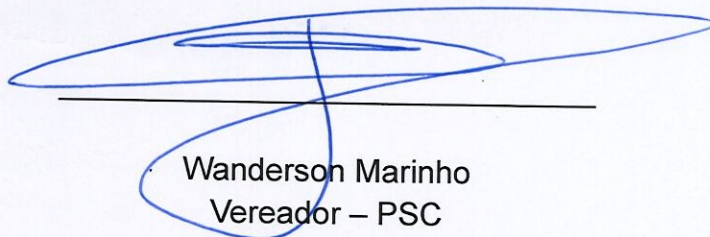
Com base no Art. 5º da Constituição Federal, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito [...] à igualdade [...]”. O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

No Art. 230, caput, da Constituição Federal, diz que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. E a defesa à pessoa com deficiência se encontra no “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, que foi recepcionado com status de emenda à Constituição, de acordo com Art. 5º, §3º, da Constituição Federal, e então tem o caráter fundamental que os idosos e os deficientes necessitam.

Logo, a isenção do pagamento no estacionamento rotativo acolhe as necessidades para a igualdade material dos idosos e pessoas com deficiência perante a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de lei em análise visa disponibilizar a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência. A Constituição Federal traz Direitos e garantias Fundamentais, os quais a proposição em questão atende. Diante do exposto, **vota-se pela aprovação da matéria.**



Wanderson Marinho
Vereador – PSC

Matéria : Projeto de Lei nº 94/2018

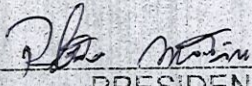
Reunião : Comissão DE
 Data : 20/12/2018 - 15:15:33 às 15:16:11
 Tipo : Nominal
 Turno : A12
 Quorum :

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	24	RuL

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:16:05
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:15:55

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2


 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
55/6	25	Ru 1

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 722/2018

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 07/11/2018 12:35:30

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: A Vereadora Neuzinha de Oliveira designar relator para a Comissão de Acessibilidade

Neuza de Oliveira
Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
55/6	26	Rul

Processo: 5546 / 18.

Projeto de Lei: 94 / 18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de possibilidade

Ao Sr. Vereador Neuzinha de Oliveira

Designar para relatar.

Em 07/11/2018

REC/57C

At.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

09/11/18

Secretaria do S.A.C.

Designa o Vereador Leonil
para relatar a matéria.

Em 08/11/2018

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

22/11/18.

Secretaria do S.A.C.

At.

Neuzinha de Oliveira
Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE

Projeto de Lei: 94/2018

Processo: 5516/2018

Autor: Davi Esmael

Ementa: “Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.”

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Davi Esmael, o projeto de Lei em epígrafe, dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência, tendo sido protocolado nesta Casa de Leis em 12 de junho de 2018.

Em sua justificativa o vereador alega que o projeto tem o objetivo proteger a vida e a honra das pessoas com deficiência e dos idosos, de modo a garantir que as minorias passam por uma mudança significativa no mundo atual.

Aduz ainda que a Casa legislativa municipal deve estar atenta a toda e qualquer proposição que venha ao encontro das pessoas pertencentes a este grupo, e que com a isenção proposta, estes usuários poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento.

Em análise preliminar da matéria realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, esta emitiu parecer opinando pela **Inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria**. Tal parecer foi rejeitado em plenário, sendo este projeto encaminhado à tramitação normal nas comissões pertinentes.

Em seguida, o referido projeto veio a esta comissão para emissão de parecer.

II – PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

O projeto tem o objetivo proteger a vida e a honra das pessoas com deficiência e dos idosos, de modo a garantir que as minorias passam por uma mudança significativa no mundo atual.

Aduz ainda que a Casa legislativa municipal deve estar atenta a toda e qualquer proposição que venha ao encontro das pessoas pertencentes a este grupo, e que com a isenção proposta, estes usuários poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento.

Importa destacar a relevância da matéria, uma vez que humaniza ainda mais a relação havida entre o Município e o cidadão, trazendo um importante benefício àqueles que verdadeiramente necessitam. Por certo trará mais comodidade aos idosos e às pessoas com deficiência, que não precisarão mais se dirigir aos guichês de pagamento, conhecidos como “parquímetro”, posto que estarão de posse de uma credencial.

Neste sentido, entendemos que a aprovação da matéria é de suma importância em respeito aos idosos e às pessoas com deficiência.

III – VOTO

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1.722/98, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em referência, observada a emenda supressiva.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de novembro de 2018.

LEONIL
VEREADOR - PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Matéria : Projeto de Lei nº 94/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	28	Rud

Reunião : Comissão de Acessibilidade 26/12
Data : 26/12/2018 - 14:21:40 às 14:22:34
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	14:22:19
11	Neuzinha	PSDB	Sim	14:22:25

<u>Totais da Votação :</u>	SIM 2	NÃO 0	TOTAL 2
----------------------------	----------	----------	------------


 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	29	Rut

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018

Tipo: Documento: 719/2018

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 07/11/2018 12:28:58

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes

Assunto: Ao Vereador Denninho Silva designar relator para
Comissão de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	30	Rut

Processo: 5516/18
Projeto de Lei: 94/18
Autor: Davi Esmarel

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Denninho Silva

Designar para relatar.

Em 07/11/2018

DEC/SAC

[Assinatura]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

09/11/18

Secretaria do S.A.C.

AO DEL/SAC

Designo o VEREADOR FABRICIO GANDINE
para relatar a matéria

Em 09/11/2018

P/



Denninho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

30/11/18

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	31	RW

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Ao SAC/DEL

Processo: 5516/2018

Projeto de Lei: 94/2018

Assunto: Despacho referente ao parecer emitido para Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Senhor Diretor,

O Vereador **Fabricio Gandini**, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo as disposições da Resolução nº 1.919/2014, que dispõe sobre o Regimento Interno desta casa de Leis, devolve, o processo nº 5516/2018 com parecer em anexo.

Ademais, me coloco a disposição para eventuais dúvidas e contratempos.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de novembro de 2018

Fabricio Gandini

Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,
ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS

PROCESSO: 5516/2018

PROJETO DE LEI: 94/2018

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do pagamento no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

RELATOR: Fabricio Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria do Davi Esmael, o referido Projeto de Lei tem por objetivo isentar idosos e pessoas com deficiência do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

O projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça, serviço público e redação e teve o parecer do Vereador Wanderson Marinho aprovado.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, nos termos do artigo 62

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

(Handwritten signature)

do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão.

É o relatório.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 62 Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

A vaga especial é um direito assegurado por Lei Federal com uso regulamentando por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que determinam que 5% do total das vagas do estacionamento regulamentado sejam destinadas a idosos e 2% a portadores de deficiência.

É notória que as vagas reservadas aos idosos e pessoas com deficiência são insuficientes no município e, constantemente, estão ocupados, causando transtorno a estes usuários especiais, que ainda tem o ônus do pagamento do estacionamento rotativo.

Com a isenção, estes usuários poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, estacionar em qualquer vaga do estacionamento rotativo sem o encargo do pagamento.

Com isso, o município precisa cada vez mais eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos, visando prioritariamente atender à necessidade dos idosos e pessoas com deficiência, que naturalmente tem a mobilidade reduzida.

Para se ter segurança jurídica no contrato firmado entre a Prefeitura de Vitória e a empresa responsável pelo estacionamento rotativo, bem como prever a queda de arrecadação, será apresentado emenda modificativa para que o presente projeto de Lei, caso se torne Lei em Vitória, tenha efeitos nos próximos contratos.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA** do Projeto de Lei 94/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de novembro de 2018

Fabício Gandini

Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 94/2018, NOS TERMOS DO
ARTIGO 222, III, DO REGIMENTO INTERNO**

"Modificando o Art. 1° do Projeto de
Lei n° 94/2018".

Art. 1° - Fica modificado a redação do Art. 1° do Projeto
de Lei 94/2018, passando a vigorar com a seguinte:

Art. 1° - Ficam isentos do pagamento do estacionamento
rotativo no município de Vitória, nos próximos
contratos, os idosos e às pessoas com deficiência,
mediante apresentação de credencial de estacionamento,
ainda que fora do local reservado às vagas especiais.
(...)

Art. 2° - Esta emenda entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de novembro de 2018

Fabício Gandini

Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Esta emenda se justifica tendo como base a garantia da segurança do contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa responsável pelo estacionamento rotativo no Município de Vitória.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de novembro de 2018

Fabício Gandini

Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	37	Apulit

Processo: 5516/2018 - P.L. 94/18

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Mazinho dos Anjos Finanças

Presidente Comissão

Em, 14/02/19

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 64/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 15/02/2019 13:35:17
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Pedido de vista pelo Vereador Mazinho dos Anjos na
Comissão de Finanças

Matéria : Projeto de Lei nº 94/2018

Reunião : comissões FINANÇAS 2802
 Data : 28/02/2019 - 14:18:01 às 14:23:05
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 7 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5516	38	Copulatti

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
29	Denninho Silva	PPS	Sim	14:22:41
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	14:22:53
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:22:46
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:22:41
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	14:22:39

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5516	39	Opelleti

do Presidente da Comissão de Justiça para designar
Relator da Matéria, Observando a Emenda
anexada na Comissão de Finanças.

DelSke
Em 21/03/19

256m12 210319
Vereador
Câmara Municipal de Vitória

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

12/03/19

Secretaria do S.A.C.

Am

DEIGNO PARA RELATOR NA COMISSÃO DE
JUSTIÇA O VEREADOR VINÍCIUS SIMÕES

11/03/19

SANDRO PARRINI


 Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

16/03/19

Secretaria do S.A.C.

Ào Del,

Segue parecer.

08 de Abril de 2019.



Vinicius Simões
Vereador
Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Ref. Processo: 5516/2018

Projeto de Lei de nº: 94/2018

Autoria: Vereador Davi Esmael

I. RELATÓRIO

O presente processo trata-se de projeto de Lei o qual dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e as pessoas com deficiência.

As folhas 04/06 consta parecer desta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria.

As folhas 06/12 consta parecer da Procuradoria Geral pela inviabilidade técnica da proposição.

As folhas 18 consta parecer da Comissão de Mobilidade Urbana pela aprovação da matéria.

As folhas 23/24 consta parecer da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania pela aprovação da matéria.

As folhas 27/28 consta parecer da Comissão de Acessibilidade pela aprovação da matéria.

As folhas 32/34 consta parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas pela aprovação da matéria com emenda modificativa.

As folhas 38 designou-se este Vereador para relatar a presente matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em razão da emenda modificativa.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5516	41	Opellet

II. PARECER

Conforme previsão contida no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 61, é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

O projeto de lei apresentado dispõe acerca da isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e as pessoas com deficiência, acrescentando nova forma de isenção ao estacionamento rotativo.

A emenda modificativa apresentada as folhas 35 com a inclusão da observância da aplicação dos novos critérios de isenção apenas após os "próximos contratos" *cumpriu a* finalidade de não ocasionar o desequilíbrio no contrato administrativo em curso.

A matéria em questão apresenta grande alcance social e demonstra a competência desta Câmara para legislar acerca da matéria, conforme previsão contida no artigo 19, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Vitória, senão vejamos:

"Art. 19 É competência comum do Município, da União e do Estado:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;"

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Sendo direito constitucional o direito a saúde e a igualdade entre os pares tendo em vista que a implementação de tal projeto visa complementar a lei já existente no que respeito as isenções de pagamento de rotativo para idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme previsto na justificativa, sendo corretamente indicada a emenda aditiva para melhor interpretação e aplicabilidade do dispositivo legal de forma a proteger o equilíbrio contratual aos contratos existentes.

Não obstante o artigo 80, e incisos da Lei Orgânica do Município quanto a iniciativa de leis ordinárias, senão vejamos:

Art. 80 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

I-a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;

II-ao Prefeito Municipal;

III-aos cidadãos."

Desta forma, em razão em consonância com a previsão contida no artigo 61, inciso I da Resolução 1.919/2013 entendo pela constitucionalidade e legalidade da presente ementa do projeto apresentada.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 08 de Abril de 2019.

Vinícius Simões
VEREADOR – PPS

Proc: 5516/18
P.L. 94/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5516	43	Opelletti

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Leonil Dias

Presidente Comissão

2

Em 18/04/19

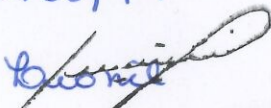


24 04 19
Secretaria do S.A.C.
U.

Secretaria do S.A.C.
Comissão de

Ornador Leonil Dias no poder de uso de
suas atribuições, conforme Rego e Regimento Interno,
decreta o Processo 5516/2018,

Em 02/05/19


PPS

CONCEDIDO VISTA

Presidente Comissão

Em 28/04/19



21/10/18

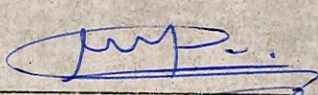
Matéria : Projeto de Lei nº 94/2018

Reunião : 13 REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 31/05/2019 - 13:16:00 às 13:31:16
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5516	44	Opelluh

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leônir	PPS	Sim	13:30:34
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:31:10
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:30:33
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:30:39
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:31:01

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	45	Arde

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
 Tipo: Documento: 1034/2019
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 13/05/2019 11:27:48
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
 Permanentes
 Assunto: A Vereadora Neuzinha para designar
 Relator á Comissão de Direitos Humanos .

Processo: 5516/2018
Projeto de lei: 94/2018
autor: Davi Esmail

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	46	Amo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Direitos humanos
Ao Sr. Vereador Neuzinha
designar para relatar
Em 13.05.2019
DEUSAL
fl.

Prazo limite para devolução
(Serviço de Apoio às Comissões)
16.05.19

Secretaria do S.A.C.
Del/sac
Gisele

Designo, o Vereador Roberto Martins,
para relatar a matéria, pela Comissão
de Direitos Humanos e Cidadania.
Em 13/05/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)
27.05.19

Secretaria do S.A.C.
fl.

Segue parecer da matéria pela Comissão
de Direitos Humanos e Cidadania.

Devolves ao SAC.

Em 22/05/19.

Roberto Martins



Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	47	Arde



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Processo n. 5516/2018

Projeto de Lei n. 94/2018

Procedência: Vereador Davi Esmael

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, elaborado na forma do art. 73, III, da Resolução n. 1.919/2013, acerca do Projeto de Lei n. 94/2018, de iniciativa do Vereador Davi Esmael, que busca isentar as pessoas com eficiência e os idosos de pagamento do estacionamento rotativo de Vitória nos próximos contratos a serem firmados pelo Município.

1 RELATÓRIO

Trata este Parecer do mérito do texto apresentado ao Projeto de Lei n° 94/2018, contido no processo n° 5516/2018, de autoria do vereador Davi Esmael, que visa isentar as pessoas com deficiência e os idosos, devidamente credenciados, do pagamento de estacionamento rotativo no Município de Vitória em todas as vagas disponíveis.

Para melhor análise, segue a proposição na íntegra:

Artigo 1º. Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória os idosos e às pessoas com deficiência, mediante apresentação de credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Artigo 2º. Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão estar com credencial de estacionamento gratuito exposta para que seja possível sua identificação por parte da fiscalização, da Guarda Municipal ou Polícia de Trânsito.

Parágrafo único: Poderá sofrer as penalidades cabíveis, se a credencial não estiver visível para que os agentes a identifique.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, o vereador Mazinho dos Anjos deu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, parecer aprovado por unanimidade em 12 de julho de 2018. O autor interpôs recurso ao Plenário, o qual foi aprovado, sendo cancelado o parecer do vereador supracitado.

Na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, o vereador Fabrício Gandini emitiu parecer pela aprovação com emenda modificativa, cujo conteúdo visa alterar o Art. 1º de modo a garantir o direito para os próximos contratos. Para melhor análise, segue na íntegra a emenda modificativa:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei 94/2018, passando a vigorar com a seguinte:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória, nos próximos contratos, os idosos e às pessoas com deficiência, mediante apresentação de credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

O parecer foi abarcado pela Comissão por unanimidade, em 28 de fevereiro de 2019.

A emenda foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, que acompanhou o parecer emitido por Vinícius Simões pela constitucionalidade e legalidade da matéria, em 31 de maio de 2019.

O presente projeto foi encaminhado a este gabinete para relatar sobre a matéria com a emenda modificativa proposta.

É o relatório, passo a opinar.

2 VOTO DO RELATOR

Conforme o Artigo 73, IV, da Resolução nº 1.919, de 2013, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania opinar,



dentre outras matérias, sobre assuntos relacionados com a proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência e dos idosos.

A matéria da proposição em questão possui perfeita subsunção ao dispositivo regimental supracitado. Portanto, deve ser apreciado por esta Comissão Permanente.

O Constituinte de 1988 abarcou a tendência criada após a segunda metade do século XX, a saber a adoção do Estado Neoliberal. Nesse modelo de Estado, há uma mescla entre o Social e o Liberal, havendo uma tentativa de equalizar a liberdade e igualdade formais com a igualdade material. Nesse sentido, ainda há uma forte presença dos direitos sociais, os denominados de segunda dimensão, com o objetivo de “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

Com esse pensamento, o Constituinte Originário elencou certos grupos que deveriam ser tratados de forma desigual para que fosse atingida a isonomia material pretendida. Dentre estes, para efeito do presente parecer, é de grande valia ressaltar as pessoas com deficiência e os idosos, como pode ser visto nos seguintes dispositivos constitucionais:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O presente projeto de resolução busca justamente a proteção e emancipação das pessoas com deficiência e dos idosos, visto que, por suas condições físicas, dependem de mais recursos financeiros para uso de medicamentos e tratamentos, como fisioterapia; portanto, o Estado, para garantir a dignidade proposta, deve diminuir a carga financeira sobre esses grupos, sendo um dos modos a gratuidade no rotativo. Assim, a proposição é de grande valia para a Cidade de Vitória e está de acordo com os parâmetros materiais da Carta de 1988.



Quanto à emenda modificativa proposta pelo, à época, vereador Fabrício Gandini (PPS), ela retira a inconstitucionalidade de o Legislativo ultrapassar sua competência e invadir a do Executivo ao modificar serviços públicos de contratos vigentes, visto que este é o Chefe da Administração Pública Municipal.

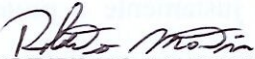
Desse modo, vê-se que a presente proposição e a emenda estão conformes à visão constitucional de direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O projeto de lei em análise, de autoria do vereador Davi Esmael, busca dar gratuidade às pessoas com deficiência e aos idosos nas vagas de estacionamento rotativo no Município de Vitória. Foi feita, na Comissão de Finanças, um parecer pelo, à época, vereador Fabrício Gandini, o qual deu pela aprovação com emenda, a qual dispunha sobre garantir o direito somente nos próximos contratos da prestadora de serviço junto ao Município. Conforme exposto, o projeto está de acordo com as noções de direitos humanos e dignidades estabelecidas pelo Constituinte de 1988, devendo ser aprovada. Quanto à emenda, esta corrigiu uma inconstitucionalidade do dispositivo, ao não interferir na competência do Chefe da Administração Pública Municipal. Diante do exposto, **vota-se pela aprovação da matéria com a emenda proposta pelo vereador Fabrício Gandini.**

É o parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 22 de maio de 2019.


ROBERTO MARTINS
Vereador – PTB

Matéria : Projeto de Lei nº 94/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	49	Amo

Reunião : 5º REUNIÃO COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
 Data : 11/07/2019 - 12:11:19 às 12:11:41
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
11	Neuzinha	PSDB	Sim	12:11:31
34	Roberto Martins	PTB	Sim	12:11:34

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2

Neuzinha
 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	30	Ano

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Dé acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 1036/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 13/05/2019 11:37:58
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: A Vereadora Neuzinha para designar Relator á Comissão de Acessibilidade.

Processo: 5516/2018
Projeto de lei: 94/2018
autor: Davi Esmael

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	51	med

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Acessibilidade
Ao Sr. Vereador Neuzinha
designar DATA RECEBIDA
Em 13/05/2019
DEU/SAC
U.

Prazo limite para devolução
Serviço de Apoio às Comissões
16/05/19

Secretaria do S.A.C.

Del/sac
Gisele F.

Designo, o Juizador

Aucose o processo 5516/2018,
para relatar a matéria, haja vista,
o Juizador Roberto Martins ter
relatado o mesmo, na Comissão
de Direitos Humanos e Cidadania.
Em 13/05/19.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	52	And

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE

PARECER

Processo nº 5516/2018

Projeto de Lei: 94/2018

Procedência: Davi Esmael

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação. Foi recebido em nosso gabinete para designação de relator, porém, o vereador membro desta Comissão já proferiu parecer, sendo assim, avoco a matéria para análise do mérito e emissão de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	53	

Mérito

Conforme o art. 75-A, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

A proposição isenta do pagamento do estacionamento rotativo no Município, aos idosos e pessoas com deficiência, mediante credencial, ainda que fora do local reservado às vagas prioritárias

Nos anos de 2017 e 2018, apresentamos as Indicações 8308/2018 (PMV 6112200/2018) e, 10.303/2017 (6044640/2017), sugerindo ao Executivo a alteração e inclusão da isenção/dispensa do pagamento do estacionamento rotativo à pessoa com deficiência, idosos e doenças graves (neste caso em específico hipossuficientes), na Lei 8.174/2011. Por entender, apesar do mínimo impacto, ser possível financeiramente, vez que outros Municípios do Estado já reconhecem e conferem tal direito aos cidadãos relacionados.

Trata-se de uma demanda, objeto de reivindicação em todos os bairros da Capital, haja vista, a maioria destas pessoas viverem com renda aquém do mínimo, além do oneroso custeio com alimentação e medicação.

A iniciativa tem o fito de proteger a vida e dignidade da pessoa com deficiência e idosos, pedidos reiterados dos cidadãos, Entidades, em especial pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Espírito Santo, através dos membros da Comissão em Defesa da Pessoa com Deficiência, Dra. Larisse Pimentel e Dr. Zeliomar José de Souza.

Presidente - Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade;
Presidente - Frente Parlamentar de Combate à Violência contra a Mulher;
Presidente - Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres;
Presidente - Comissão de Acessibilidade;
Vice-presidente - Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis;
Vice-presidente - Comissão de Segurança Pública;
Membro - Comissão de Cultura e Turismo.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



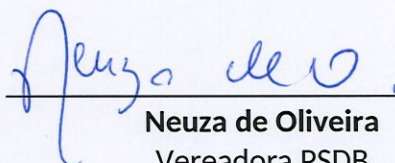
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	54	André

Considerando que a matéria afeiçoa-se ao real acesso e dignidade da pessoa com deficiência e idosos, que tem a finalidade de proteção e promoção dos direitos destas pessoas, a matéria é adequada e possível, por tal, opino pela aprovação do presente projeto de Lei, com emenda modificativa.

Conclusão

Ante o exposto, SMJ, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 94/2018, processo nº 5516/2018, conforme a redação da matéria com emenda modificativa.**

Ed. Paulo Pereira Gomes, 28 de Junho de 2019



Neuza de Oliveira

Vereadora PSDB

Presidente da Comissão de Acessibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	55	And

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Processo nº.5516/2018

Projeto de Lei: 94/2018

Autor:Davi Esmael

Á Presidência,

Segue para apreciação e inclusão da pauta da ordem do dia de acordo com o Art.199 do RI, em razão do referido projeto está com prazo vencido nas comissões.

Em 23 de Julho de 2019
DEL/SAC.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FEI	CA
5516	56	16

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE
Em, 04/03/2020

DIRETOR

Ao DEL
APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO-FINAL.
Em, 04/03/20

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Sandro Jamini

Designar para relatar

Em 11/03/20

DELISAL
M.

Redação
Final

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

16/03/20-

Secretaria do S.A.C.

AO DEL/SAE

FAVOR ENCAMINHAR AO VENCEDOR ROBERTO
MANTINS PARA REDIGIR A REDACÇÃO FINAL

PROCESSO TRANSMITIDO NO SISTEMA.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

30/03/20.

Secretaria do S.A.C.

Matéria : Projeto de Lei nº 94/2018

CAMARA ALEGRE		
PE	VOTACAO	
5516	57	pb

Reunião : 12ª Sessão Ordinária
 Data : 04/03/2020 - 17:06:32 às 17:07:50
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :
 Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	17:07:28
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:07:07
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:06:45
29	Denninho Silva	CIDAD	Sim	17:06:51
30	Leonil	CIDAD	Sim	17:06:43
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:06:36
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:06:55
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:06:45
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:06:38
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:07:27
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	17:07:25
26	Waguinho Ito	CIDAD	Sim	17:06:46
1	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:07:10

Totais da Votação :

SIM
13

NÃO
0

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	DATA
5516	58	10

AO DEL/SAC,
DEVOLVO O PROCESSO COM REDAÇÃO FINAL PROTOCOLADA
NO SISTEMA ELETRÔNICO

EM 03/09/2020

Roberto Martins



Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – VEREADOR CLÉBER FÉLIX

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo nº 5516/2018
Projeto de Lei nº 94/2018
Procedência: Davi Esmael

Parecer de Redação Final

Relatório

O Projeto de Lei nº 94/2018, que “dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência, de autoria do vereador Davi Esmael, foi aprovado pelo Plenário com a Emenda Modificativa da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Fundamentação

O projeto em questão, em sua redação inicial, ao tramitar pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação foi aprovado por unanimidade o parecer do relator a qual reconheceu a inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria versada.

No entanto a aprovação da interposição de recurso ao Plenário pelo autor, Davi Esmael, resultou no cancelamento do parecer do relator pela CCJ.

Por derradeiro, diante do alto grau de importância do PL, para a Cidade de Vitória, vez que o que se quer é a garantia de proteção e emancipação das pessoas com deficiência e dos idosos, houve a mudança da redação do artigo 1º da proposição.

Assim, a mudança supramencionada, proposta pelo vereador Fabrício Gandini, ocorreu para fins de retirada do vício de inconstitucionalidade de o Legislativo ultrapassar sua competência e invadir a esfera do Poder Executivo.

Dessa forma, o PL em questão após seu trâmite pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas fora apresentado emenda modificativa a qual passou se a apresentar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de



Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

Art. 1º. Fica instituído o Abono de Ponto Bimestral, para pais e responsáveis de crianças em idade escolar.

§1º – Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória, nos próximos contratos, os idosos e às pessoas com deficiência, mediante apresentação de credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado às vagas especiais

Art. 2º – Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão estar com credencial de estacionamento gratuito exposta para que seja possível sua identificação por parte da fiscalização, da Guarda Municipal ou Polícia de Trânsito.

Parágrafo único: Poderá sofrer as penalidades cabíveis, se a credencial não estiver visível para que os agentes a identifique.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conclusão

Feitas essas considerações, submeto à apreciação desta comissão a proposta de redação final do Projeto de Lei nº 94/2018..

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 20 de maio de 2020.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5516	60	18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Votação na Comissão de Justiça

Data: 17/09/20

Processo: 5516/18

P.L. 94/18

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SANDRO PARRINI	✓		
ROBERTO MARTINS	✓		
MAZINHO DOS ANJOS	✓		
VINÍCIUS SIMÕES			
LEONIL DIAS			
SUPLENTE			
LUIZ PAULO AMORIM			
DALTO NEVES			
DAVI ESMAEL			
DENNINHO SILVA			
WAGUINHO ITO			
TOTAL	03		



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5518	61	J

Ao Del,
Para extração de Avulso da Redação Final.

Em 18/09/20
DEL/SAC



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5518	62	J

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
122/2020

PROCESSO	5516/2018
PROJETO DE LEI	94/2018
EMENTA	PROJETO DE LEI Nº 94/2018 Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Comissão de justiça – aprovação com emenda modificativa Redação Final protocolada no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5518	63	8

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 16 / 12 / 2020

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5518	64	8

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.366

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 94/2018, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO NO
ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA AOS IDOSOS E AS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA.**

Art. 1º. Fica instituído o abono de Ponto Bimestral, para pais e responsáveis de crianças em idade escolar:

§ 1º - Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória, nos próximos contratos, os idosos e as pessoas com deficiência, mediante apresentação de credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado as vagas especiais.

Art. 2º. Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão estar com credencial de estacionamento gratuito exposta para que seja possível sua identificação por parte da fiscalização, da Guarda Municipal ou Polícia de Trânsito.

Parágrafo Único – Poderá sofrer a penalidades cabíveis, se a credencial não estiver visível para que os agentes a identifique.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, em 22 de Dezembro de 2020.

Cléber Félix

PRESIDENTE

Vinícius Simões

2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim

3º SECRETÁRIO



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003000360036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
(ICP-Brasil)

fls. 111

Assinado digitalmente por CLEBER JOSE
FELIX-03169594729 Data: 22/12/2020 17:55:35
Assinado digitalmente por VINICIUS JOSE
SIMOES-08031919798 Data: 22/12/2020 16:25:56
Assinado digitalmente por LUIZ PAULO
RODRIGUES DE AMORIM-37709500706 Data:
22/12/2020 14:37:17
Assinado digitalmente por ADALTO BASTOS DAS
NEVES-00775534706 Data: 22/12/2020 13:16:33



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5510	65	J

OF.PRE. AUT. Nº 586

Vitória, 22 de Dezembro de 2020.

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 11.366/2020, referente ao Projeto de Lei 94/2018, de autoria do Vereador Davi Esmael, aprovado em Sessão realizada em 17 de Setembro de 2020.

Atenciosamente,

Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal, de Vitória
NESTA

Proc. nº. 5516/2018 – CMV/DEL



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350031003000360035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
(ICP-Brasil)

fls. 112

Assinado digitalmente por CLÉBER JOSE
ELIX:03169594729 Data: 22/12/2020 17:55:42

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5518	66	J

 Selecionar As...

 Selecionar Interes...

 Anexar Docum...

4 Finali...

Cadastrar Processo

Número do processo
4581958/2020

Voltar

Nova solicitação



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350031003200330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fls. 113



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5518	67	

VITÓRIA, 25 de janeiro de 2021.

De: DEL - Departamento Legislativo

Para: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 5516/2018

Proposição: Projeto de Lei nº 94/2018

Autoria: Davi Esmael

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no município de Vitória aos idosos e às pessoas com deficiência.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Avaliação na PMV

Ação realizada: Comunica veto total

Próxima Fase: Expediente Externo

Darcio Bracarense Filgueiras
Diretor Depto Legislativo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300310039003400390032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

fls. 114

Assinado digitalmente por DARCIO
BRACARENSE FILGUEIRAS:08270900729 Data:
8/01/2021 16:11:45



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5518	68	

GAB/081

Vitória, 21 de janeiro de 2021.

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Veto total

Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 586/2020, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.366/2020, referente ao Projeto de Lei nº 094/2018, de autoria de Vossa Excelência, que dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no Município de Vitória aos idosos e as pessoas com deficiência.

Em conformidade com o Parecer nº 004/2021, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Ref.Proc. 4581958/2020

Ref.Proc. 5516/2018 - CMV/DEL



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003300340037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

fls. 115



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5518	69	8

PARECER N° 04/2021

Processo n° 4581958/2020

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,
Sr. Subsecretário,

RELATÓRIO

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei n° 11.366/2020, referente ao Projeto de Lei n° 94/2018, de autoria do vereador Davi Esmael, aprovado em sessão realizada no dia 17 de setembro de 2020, constante de fls. 04, cuja ementa assim dispõe: "*Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo no Município de Vitória aos idosos e as pessoas com deficiência*".

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa dispor sobre a isenção do pagamento do estacionamento rotativo no âmbito do Município de Vitória aos idosos e as pessoas com deficiência.

Verifica-se que a isenção que se pretende é de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, isto porque interfere na organização administrativa do Município, criando isenção de pagamento de preço público.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5518	70	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Município

Assim, imperativo reconhecer que por mais louváveis que possam ter sido as intenções dos Edis, estes invadiram a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, regulando matéria eminentemente administrativa.

A Constituição federal estabeleceu em seu art. 61, § 1º, letra "b", que:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...).

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios";

A Constituição Estadual, seguindo a simetria da Constituição Federal, estabeleceu em seu art. 63, incisos III e IV que:

"Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

(...)

III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo";

Por decorrência dos citados dispositivos constitucionais, a competência para dispor sobre funcionamento e organização da administração municipal, como estacionamento em vias públicas, cuja natureza é evidentemente administrativa, pertence ao Poder

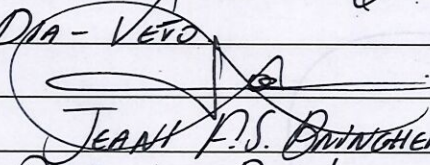




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5518	71	8

A SECRETARIA GERAL DA MESA
PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO
DIA - VETO


JEAN F.S. DINIZ
DIRETORA DO DPTO LEGISLATIVO
Em 16/09/21

AO DEL

Após reuniões do setor
segue para providência e
arquivamento.

22.01.2022

